



4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:

- Os candidatos que não preencherem qualquer dos requisitos constantes no item 2.1, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.
  - As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.
- 4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição foi deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Unidades de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual com cópia para o Ministério Público, bem como divulgação através da Rádio Jaguaraiava, Semanário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava.

#### 5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- A realização das provas de conhecimentos gerais, específicos e avaliação psicológica será formalizada através da publicação futura de edital(is) próprio(s) sobre a realização das mesmas;
- É de responsabilidade do candidato acompanhar as informações específicas relativas ao processo seletivo à serem publicados em futuros editais.

#### 6. DA ELEIÇÃO:

##### 6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
  - As regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
  - À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
  - À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
  - À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
  - À definição do número de cada candidato;
  - Aos critérios de desempate;
  - Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
  - À data da posse;
  - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
- 6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.
- 6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
- 6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual com cópia para o Ministério Público, bem como divulgação através da Rádio Jaguaraiava, Semanário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava.

##### 6.2. Da Candidatura:

- A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

##### 6.3. Dos Votantes:

- Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;
- Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;
- Não será permitido o voto por procuração.

##### 6.4. Da Campanha Eleitoral:

- A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste Edital.
- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

##### 6.4.1. Das Proibições:

- É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
  - É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- entidade ou governo estrangeiro;

- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - concessionário ou permissionário de serviço público;
  - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
  - entidade de utilidade pública;
  - entidades esportivas;
  - entidade de classe ou sindical;
  - entidade de classe ou sindical;
  - entidades benéficas e religiosas;
  - entidades esportivas;
  - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
  - organizações da sociedade civil de interesse público.
- É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;
  - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
  - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5;
  - É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
  - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
  - É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
  - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
  - É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chavetas, bonés, canetas ou cestas básicas.

##### 6.4.2. Das Penalidades:

- O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
  - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
- 6.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- 6.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 6.3) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- 6.4) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

##### 6.5. Da votação:

6.5.1. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual com cópia para o Ministério Público, bem como divulgação através da Rádio Jaguaraiava, Semanário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava.

6.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

6.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

- Às 16:50 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

6.5.5. Será considerado inválido o voto:

- Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- Em branco;
- Que tiver o sigilo violado.

##### 6.6. Da mesa de votação

6.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

6.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- Lavar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

##### 6.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna (em caso de utilização de urna eletrônica) e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.
  - A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna (em caso de utilização de urna eletrônica), fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
  - O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual com cópia para o Ministério Público, bem como divulgação através da Rádio Jaguaraiava, Semanário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 8.2 deste Edital.
- Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
  - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
  - Residir a mais tempo no município;
  - Ter maior idade.

##### 7. DOS IMPEDIMENTOS:

- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
- Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não existia impedimento.

##### 8. DOS RECURSOS:

- Será admitido recurso quanto:
  - Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
  - À aplicação e às questões das provas de conhecimentos gerais e específicos;
  - Ao resultado da prova de conhecimentos gerais e específicos;
  - À eleição dos candidatos;
  - Ao resultado final.
- O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
- 2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
- 2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço: **Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social – SHADS, sito à Praça Isabel Branco, nº 250 – Cidade Alta, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.**
- O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- Quanto ao recurso referente ao item 8.1, letra "c" deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Jaguaraiava	
Candidato:	_____
Nº. do Documento de Identidade:	_____
Nº. de Inscrição:	_____
Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 8.1 "c")	_____
Fundamentação:	_____
Data: _____/_____/_____	_____
Assinatura: _____	_____

- Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.
- O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 8.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 8.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.